



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º LEI Nº 1.214 de 29 de JUNHO de 1.976

Reajusta o valor de salários das funções que especifica e dá outras providências.

O DR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º- Os valores dos salários correspondentes às funções abaixo relacionadas, constantes das Tabelas II e III-Tabela "A" (C.L.T.)- anexas à Lei nº 1.173 de 24 de dezembro de 1.975, passam a ser as seguintes:

I-GABINETE DO PREFEITO

<u>Nº</u>	<u>Função</u>	<u>Tabela</u>	<u>Salario</u>
01	Encarregado da Junta Serv. Militar	A	Cr\$ 930,00
01	Motorista	A	Cr\$1.200,00

II-DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01	Recepcionista	A	Cr\$ 930,00
02	Escriturario	A	Cr\$ 930,00
03	Servente	A	Cr\$ 850,00
01	Arquivista	A	Cr\$ 930,00

Serviço de Pessoal

01	Chefe de Seção	A	Cr\$2.704,00
----	----------------	---	--------------

III- DIVISÃO DA FAZENDA

Fiscalização e Lançamentos

03	Escriturarios	A	Cr\$ 930,00
02	Fiscal	A	Cr\$ 930,00

Tesouraria

01	Escriturario	A	Cr\$ 930,00
----	--------------	---	-------------

Contabilidade

01	Escriturario	A	Cr\$ 930,00
----	--------------	---	-------------

IV-DIVISÃO DE OBRAS, VIACÃO, EQUIPAMENTOS URBANOS E

TRANSPORTES RODOVIARIOS

01	Encarregado de Turma	A	Cr\$ 990,00
02	Auxiliar de Mecanico	A	Cr\$ 990,00
01	Auxiliar de eletricista	A	Cr\$ 990,00

-segue fls. 02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

OF. N.º LEI Nº 1.214 de 29 de JUNHO de 1.976

<u>Nº</u>	<u>Função</u>	<u>Tabela</u>	<u>Salario</u>
01	Escriturario	A	Cr\$ 930,00
02	Telefonista	A	Cr\$ 850,00
120	Braçal	A	Cr\$ 850,00
20	Motorista	A	Cr\$ 1.200,00

V- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO

01	Chefe	A	Cr\$ 3.200,00
03	Professor de Corte e Costura	A	Cr\$ 930,00
02	Escriturario	A	Cr\$ 930,00
09	Merendeira	A	Cr\$ 850,00
06	Servente	A	Cr\$ 850,00

VI- SERVIÇO DE SAUDE

03	Atendente	A	Cr\$ 930,00
01	Servente	A	Cr\$ 850,00

VII -ASSISTENCIA SOCIAL

01	Encarregada da Assistencia Social	A	Cr\$ 3.200,00
01	Escriturario	A	Cr\$ 930,00
01	Servente	A	Cr\$ 850,00
01	Motorista	A	Cr\$ 1.200,00

VIII- SUB-PREFEITURAS

02	Encarregados	A	Cr\$ 990,00
----	--------------	---	-------------

Artº 2º- A função de Auxiliar de Tesoureiro-Tabela A (CLT) constante do Anexo II, da Lei nº 1.173, de 24 (vinte e quatro) de dezembro de 1.975 fica transformada em função de TESOUREIRO AUXILIAR-Tabela "A"(CLT) com a seguinte classificação:

V- DIVISÃO DA FAZENDA

Tesouraria

<u>Nº</u>	<u>Função</u>	<u>Tabela</u>	<u>Salario</u>
01	Tesoureiro Auxiliar	A	Cr\$ 1.626,00

Artº 3º- Fica suprimida a função de Inspetor de Ensino constante do Serviço de Educação, Tabela "A" (CLT).

Artº 4º- A função de Encarregado de Transportes passa a denominar-se "SUPERVISOR DE TRANSPORTES" e ter-á a seguinte classificação e salarios:

<u>Nº</u>	<u>Função</u>	<u>Tabela</u>	<u>Salario</u>
01	Supervisor de Transportes	A	Cr\$ 2.028,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

OF. N.º

LEI Nº 1.214 de 29 de JUNHO de 1.976

do a pagar, mensalmente, gratificação pro-labore, ao servidor municipal capacitado a exercer a referida função.

Paragrafo Unico—O servidor municipal encarregado ou designado para essa função, exerce-la-á sem prejuizo de suas funções e respectivos salarios, na Prefeitura Municipal.

Artº 6º—As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores do S.A.A.E— Serviço Autonomo de Aguas e Esgotos, de Agudos, nas mesmas bases previstas no artigo primeiro.

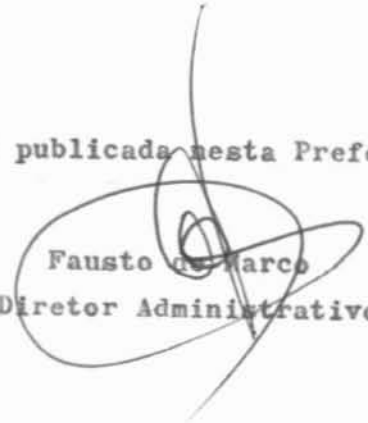
Artº 7º— As despesas decorrentes da presente lei correrão pelas dotações proprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessario.

Artº 8º— Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de JULHO de 1.976, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de JUNHO de 1.976


DR. ANTONIO CONDI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


Fausto de Marco
Diretor Administrativo